



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN  
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA,  
MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE, TRÂNSITO, TERRAS, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO ARTIGOS 45, 47, 48 E 50 DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 150/2023  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6.721/2023



RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise autoriza o Município a firmar convênio ou instrumento congênere com a União, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, para realizar a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, dentro dos limites territoriais do Município, e busca adequar a legislação municipal às demandas de inspeção sanitária advindas do ajuste com o Governo Federal. Para alcançar esse objetivo, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com empresas ou entidades locais que estejam sob a tutela, supervisão e/ou fiscalização do MAPA, a fim de executar as atividades previstas nesta Lei.

Cumpra mencionar que o autor, por meio do Ofício nº 257/2023/PGM, solicitou a tramitação da Matéria em **Regime de Urgência**, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 157 do Regimento Interno desta Casa, esclarecendo que a motivação para o pedido de urgência é devido à proximidade do recesso legislativo, bem como a necessidade de garantir a presença do médico veterinário durante todo o período de funcionamento da atividade sujeita a fiscalização sanitária.

O Projeto propõe a criação de 02 (dois) postos de trabalho de Médico Veterinário, em contrapartida se observou que, devido às exigências do ajuste com o Mapa e a realidade do mercado nacional e internacional, não há mais necessidade de manutenção do atual quantitativo de postos de trabalho temporário, na modalidade Agente de Inspeção I, que atualmente conta com 32 (trinta e duas) vagas, razão pela qual se propõe aqui a extinção das referidas vagas, o que resultará na redução significativa dos custos que o ente municipal tinha como ajuste celebrado com o a União.

Conforme tabela juntada ao Processo Legislativo, o custo atual anual para 32 vagas de Agentes de Inspeção Sanitária é de R\$ 1.440.936,56 (um milhão quatrocentos e quarenta mil novecentos e trinta e seis mil reais e cinquenta e seis centavos); entretanto, mediante a aprovação do Projeto, o custo futuro anual, permanecendo apenas 02 (duas vagas) de Agente de Inspeção Sanitária I, juntamente com 02 (duas) vagas de Médico Veterinário, será de R\$ 255.602,49 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e dois reais e quarenta e nove centavos), resultando numa economia de R\$ 1.185.334,07 (um milhão cento e oitenta e cinco mil trezentos e trinta e três reais e sete centavos).

Logo adiante, o artigo 2º do Projeto prevê que o Município terá a possibilidade de contratar profissionais pelo regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de acordo com os quantitativos e valores estabelecidos no Anexo I sendo que essas contratações terão prazo inicial de um ano, prorrogável por igual período, para atender ao convênio mencionado no artigo 1º do Projeto.

É importante ressaltar que o Projeto prevê uma restrição específica no parágrafo 2º do artigo 2º, proibindo a contratação de servidores que já possuam vínculo de qualquer

*Ass*

natureza com a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas subsidiárias e controladas, sob pena de responsabilização administrativa e devolução dos valores pagos.

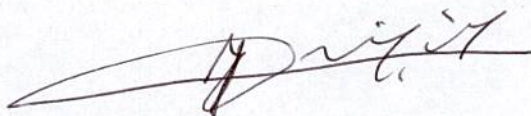
O artigo 3º da Propositura estabelece a vedação para que o profissional contratado exerça atribuições, funções ou encargos não previstos no Anexo II do Projeto de Lei, no contrato de trabalho. Além disso, fica proibida sua nomeação ou designação, mesmo que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, sendo que, o descumprimento dessa disposição acarretará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade responsável.

O Projeto também prevê que os contratos firmados extinguir-se-ão pelo término do prazo contratual ou por iniciativa das partes, sem direito a indenizações, conforme estabelecido no artigo 4º, e a extinção do contrato deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias, de acordo com o parágrafo único do mesmo artigo.

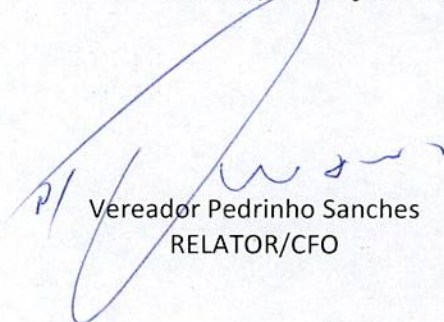
Por fim, o Projeto revoga as Leis nº 3.580, de 18 de fevereiro de 2013; 4.896, de 4 de maio de 2018; e 5.758, de 4 de maio de 2022, conforme previsto no artigo 6º.

Portanto, mediante o exposto, manifesto pelo seguimento da Proposta, encaminhando-a para análise das Comissões e emissão de parecer.

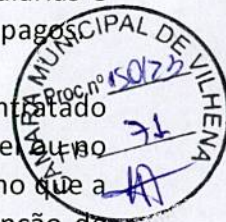
Vilhena, 11 de julho de 2023.



Vereador Zezinho da Diságua  
RELATOR/COSPAMATIC

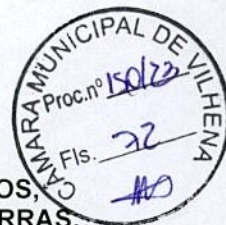


Vereador Pedrinho Sanches  
RELATOR/CFO





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN  
COMISSÕES PERMANENTES DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE, TRÂNSITO, TERRAS,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARTIGOS 45, 47, 48 E 50 DO REGIMENTO INTERNO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 150/2023  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6.721/2023

PARECER DA COSPAMATIC Nº 112/2023

O Relator apresentou análise detalhada do Projeto de Lei Ordinária nº 6.721/2023, que autoriza o Município a firmar convênio ou instrumento congênere com a União, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, para realizar a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal dentro dos limites territoriais do Município. Para alcançar esse objetivo, o Município também poderá celebrar convênios com empresas ou entidades locais que estejam sob a tutela, supervisão e/ou fiscalização do MAPA, a fim de executar as atividades previstas nesta Lei.

O projeto propõe a criação de 2 (dois) postos de trabalho de médico veterinário, e a extinção das vagas de Agentes de Inspeção Sanitária, permanecendo apenas 02 (duas vagas), o que gerará economia de R\$ 1.185.334,07 (um milhão cento e oitenta e cinco mil trezentos e trinta e três reais e sete centavos).

Após análise e levando em consideração o Relatório, por meio do qual o Relator demonstrou a relevância administrativa da Matéria, a **COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA** emite **Parecer Favorável** à Proposição para que seja deliberada pelo Plenário.

Vilhena, 11 de julho de 2023.

Vereador Zezinho da Diságua  
PRESIDENTE COSPAMATIC

Vereador Zeca da Discolândia  
SECRETÁRIO COSPAMATIC

Vereador Zé Duda  
MEMBRO COSPAMATIC

Vereador Pedrinho Sanches  
PRESIDENTE CFO

Vereador Sargento Damassa  
SECRETÁRIO CFO

Vereador Ronildo Macedo  
MEMBRO CFO

PDP

À CCJR  
11/07/2023

Vereador Pedrinho Sanches  
PRESIDENTE/CFO